



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 525/2008

Lei 525

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Tianguá o quadriênio 2009/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tianguá fica estabelecido em R\$ 15.849,00 (Quinze mil e Oitocentos e Quarenta Reais), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 7.920,00 (Sete mil e novecentos e vinte Reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, Letra B, combinado com o art. 37, inciso XI e XV.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Tianguá fica estabelecido em R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais) de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, desde que não excedam os limites estabelecidos na



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente, observados os incisos X e XI do Art. 37 combinado com o § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES, DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TIANGUÁ, AOS 07 DE OUTUBRO DE 2008.


FLÁVIO GENTIL DE FARIAS

Presidente